

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 – SES  
PROCESSO Nº 202400005034261

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a empresa [empresaVencedora] para Equipamentos Audiovisuais para Escola de Saude de Goias - SESG.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, com sede na [enderecoOrgao], neste ato representado por seu titular, N/I.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. [representanteContratada], CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de equipamentos Audiovisuais, para atender a demanda da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás -SESG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Edital nº 0/2024;
- o [TR - Termo de Referência](#);
- A Documentação de Habilitação e a proposta do Contratado;
- anexos dos documentos aqui listados;

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado]. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 0/2024, abaixo indicados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	001	amplificador de som, 2 canal (is), frequência aproximada 20 hz a 20 khz, potência rms por canal (is) 140 w, a 8 ohms.	7			
	002	amplificador de som, 2 canal (is), frequência aproximada 20 hz a 20 khz, potência rms por canal (is) 275 w, a 8 ohms.	5			
	003	caixa de som, passiva, de embutir, frequência de 85 hz a 20 khz, 30 w, impedância mínima de 8/ 16 ohms.	64			
	004	câmera fotográfica, mirrorless, sensor cmos de 24 mp, com gravação de vídeos, gravação raw e jpeg, bluetooth e wi-fi, saída hdmi, tela lcd de 3 pol. articulável, até 35 fotos/s., iso máx. de 101300, para até 2 cartões sd simultâneos, lente com alcance focal de 24-105mm, abertura máx. f/4.-7.1, com bateria recarregável e carregador..	1			
	005	câmera de vídeo, câmera ptz, com as seguintes especificações mínimas: sensor de imagem tipo cmos, zoom 12x, resolução de 1080 a 60 fps, iluminação para operação de 0,5 lux, saída de vídeo usb, hdmi, sdi ip, transmissão simultânea nas 4 saídas, interface lan rj45 x 1, suportar pelo menos 100 presets, campo de visão horizontal de pelo menos 69°, rotação pan -170 a +170°, rotação tilt -30 a +90°, alimentação via poe e/ou fonte de alimentação elétrica, entrada de áudio, redução de ruído 3d, flip de imagem, transmissão de vídeo via ip com compressão, gerenciamento através de ip, suportar os protocolos rtsp, rtmp, capacidade de rastreamento.	9			
	006	câmera de vídeo, câmera ptz, com as seguintes especificações mínimas: resolução 4k a 60fps, interfaces hdmi, usb e ip, sensor de imagem tipo cmos,, sensor de 8mp, zoom óptico de 12x, iluminação mínima para operação de 0,5 lux, saída de vídeo usb, hdmi e sdf e ip, interface lan rj45 x 1, suportar pelo menos 100 presets, campo de visão horizontal de pelo menos 71°, rotação pan -170 a +170°. rotação tilt: -30 a +90°, alimentação via poe e/ou fonte de alimentação elétrica, entrada de áudio, redução de ruído 3d, flip de imagem, transmissão de vídeo via ip com compressão, capacidade de gerenciamento através de ip, suportar os protocolos rtsp, rtmp, capacidade de rastreamento.	2			
		central de automação, com as seguintes especificações mínimas: portas de comunicação rs-232/422/485, ir, relay e digital, memória de 1gb ram e 8gb flash, interface ethernet 100mbps, envio de				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	007	comandos via ip, integração via aplicativo android e ios, porta otg, protocolo de comunicação para automação predial, alimentação poe, indicadores led.	11			
	008	controlador para câmera, com as seguintes especificações mínimas: joystick com eixos para controle, comandos via ip ou serial para controle de câmeras ptz, protocolos visca, visca ip, pelco d, gerenciamento de pelo menos 100 câmeras ptz, botões de rotação, teclas retro iluminadas, display led, ajuste de pan, tilt, zoom, alimentação via poe e/ou fonte de alimentação elétrica.	1			
	009	conversor de vídeo, para integração/conversão de equipamento sdi em hdmi e em hdmi em sdi ao mesmo tempo.	3			
	010	adaptador / conversor hdmi , diplayport.	1			
	011	computadores e tablets, all in one, processador com arquitetura de 64 bits, 08 núcleos (mínimo), memória cache mínima de 12 mb, frequência mínima de 4.4 ghz, memória ram mínima de 8 gb, hd tipo ssd c/ capacidade mínima para 256 gb, bivolt, mouse óptico sem fio, teclado padrão abnt-2, sem fio, monitor c/ tela full hd medindo aproximadamente 23 polegada (s), sistema operacional windows 10 ou superior.	12			
	012	computadores e tablets, all in one, processador com arquitetura de 64 bits, 08 núcleos (mínimo), memória cache mínima de 12 mb, frequência mínima de 4.4 ghz, memória ram mínima de 8 gb, hd tipo ssd c/ capacidade mínima para 256 gb, bivolt, mouse óptico sem fio, teclado padrão abnt-2, sem fio, monitor c/ tela full hd medindo aproximadamente 23 polegada (s), sistema operacional windows 10 ou superior.	1			
	013	fone de ouvido, circumaural fechado, driver de 40mm, impedância de 47 ohms, faixa de frequência de 15hz a 20khz.	6			
	014	interface de controle, de parede, com as seguintes especificações mínimas: lcd touchscreen de 7", tela capacitiva e display customizável via programação, ângulo de visualização de 78° v/h, controle automático de brilho, sensor de proximidade, suportar programação html5, comunicação sem fio, funções de agendamento, interface ethernet e usb, alimentação poe+, memória ram 2gb.	11			
	015	interface de controle, touch screen, com as seguintes especificações mínimas: tela com iluminação led e tipo ips com diagonal mínima de 10" com recurso multi toque, resolução de 1920x1080, brilho mínimo de 450 nits, processador com pelo menos 4 núcleos ou superior, conectividade sem fio bt 4.0 (ou superior) e wifi, armazenamento mínimo de 64gb, revestimento resistente a oleosidade, operação por 10 horas de bateria por carga, acompanhar case metálico que permita fixação da	1			

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	016	fundo infinito, cromado kay 3,0 m x 6,0 m, com tripé em metal.	1			
	017	kit de iluminação para estúdio, com 2 iluminadores led, com 250 lâmpadas cada, temperatura de cor de 3200 a 5400k, ângulo de luz de 120°, vida útil de 100.000 hs, conectividade sem fio, potência de 40w, acompanha softbox, bolsa para transporte, bateria e carregador.	1			
	018	suprimentos de ti, periféricos para equipamentos de ti.	3			
	019	licença para uso de software, digital signage.	2			
	020	placas de identificação, luminosa, em mdf, com led, com medidas aproximadas de 26 x 11 cm.	1			
	021	matrix hdmi, 4x2, resolução 4k, 60 hz, com no mínimo 2 entradas hdmi e no mínimo 2 saídas hdmi.	1			
	022	acessórios para áudio e vídeo, mesa digital de áudio, mixagem de até 40 canais, 16 entradas para microfone xlr, c/ 2 canais estéreo, 16 saídas de áudio xlr, 17 faders motorizados, frequência de 48khz, 1 slot de expansão, com placa de expansão via rede ethernet, interface usb e de rede-rj45, para até 200 predefinições, c/ display lcd touchscreen.	1			
	023	microfone, de teto, frequência aproximada 100 hz a 16 khz, com interface.	12			
	024	microfone, sem fio, digital de lapela, 24 bits.	3			
	025	microfone, para podcast, frequência aproximada 85 hz a 15 khz, com conector xlr.	4			
	026	codificador de áudio e vídeo, para streaming, visor lcd de 2", com saídas de vídeo hdmi e usb-c, fonte de alimentação interna 100-240v ac, consumo de energia máximo de 26w.	1			
	027	módulo de iluminação, com as seguintes especificações mínimas: em trilho de switching de luminária, 8 canais de switching, 5a em carga fluorescente por canal, 120-240vac, 50/60 hz, painel frontal com indicadores led, customização de funcionalidades via programação, fonte de alimentação.	11			
	028	monitores e telas, monitor tela de lcd/led, medindo 55 polegada (s), resolução 3.840 x 2.160, c/ entrada (s) hdmi e conectividade via wi-fi e bluetooth, e entrada (s) usb, com suporte (s).	9			
	029	monitores e telas, monitor tela de lcd/led, medindo 65 polegada (s), resolução 3.840 x 2.160, c/ entrada (s) hdmi e conectividade via wi-fi e bluetooth, e entrada (s) usb, com suporte (s).	5			
		caixa de som, ativa, dois transdutores, de uso em campo próximo, alto-falante com cone de 4 a 6 polegadas e um tweeter,				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01		potência total igual a 50 w, ou superior, resposta em frequência que inclua, no mínimo, a faixa de 60 a 20 khz, pressão sonora máxima, igual ou superior a 105 db spl, entrada de linha balanceada com conector tipo xlr ou trs 1/4", controle de volume, controle de altas frequências, com no mínimo três opções de ajuste.				
	031	monitores e telas, monitor tela de lcd/led, medindo 24 polegada (s), resolução 1920 x 1080, c/ entrada (s) hdmi e conectividade via wi-fi e bluetooth, e entrada (s) usb, com suporte (s).	11			
	032	monitores e telas, monitor tela de lcd/led 4 k, medindo 27 polegada (s), resolução 3840 x 160, c/ entrada (s) hdmi e conectividade via wi-fi e bluetooth, e entrada (s) usb, com suporte (s).	2			
	033	painel led, 130 1920 x 1080 pixels, com no mínimo 3 entrada (s) hdmi e uma entrada (s) entrada (s) dp, 700 w.	1			
	034	access point (ponto de acesso), deve suportar wi-fi 802.11ax/ac/n/g/b/a, segurança wpa, wpa-psk, operar em 2.4ghz e 5ghz, permitir vlans e operar em ipv6, possuir snmp, com 2 portas gigabit, com acessórios, cabos e softwares necessários para funcionamento do equipamento.	17			
	035	processador de áudio, digital com 2 entradas balanceadas para microfone e linha e 2 saídas de áudio, terminadas em conector de parafuso cativo, suportar phantom power (+48vdc) para cada entrada, conversão a/d e d/a, profundidade de bit de 24-bit ou superior, resposta de frequência de 20 hz a 20 khz, com variação máxima de +/- 0,5 db, taxa de amostragem mínima de 48 khz, alcance dinâmico igual ou superior a 110db, integração de áudio multicanal com pc utilizando conexão usb integrada, com 16 ou 8 canais de cancelamento de eco acústico, suportar nativamente protocolos de áudio em rede em camada 3, aes67 ou dante, com suporte de no mínimo 4 canais de transmissão bilaterais, capacidade de processamento para mixers, filtros, equalizadores, crossovers, roteamento, combinadores e delay, programação com uso de scripts em linguagem padrão de mercado: c++ ou python ou lua, interface de rede gigabit ethernet, indicadores led, alimentação poe, compatibilidade com montagem em rack padrão 19".	10			
	036	projektor multimídia / datashow, potência aproximada de 5.500 lúmens, resolução nativa de 1920 x 1200 wxga, para auditório.	1			
	037	rack para equipamentos de informática, padrão 19 pol.	7			
	038	rack para equipamentos de informática, para servidor, de piso, pé (s) nivelador (es), padrão 19 pol, 24u, profundidade aproximada de 800 mm, prateleira (s) ajustável (is), estrutura fechada, desmontável.	11			
		receptor para microfone, capacidade de gerenciar pelo menos 6 canais de áudio,				

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	039	operar na faixa de 1,9 ghz sem licença (as faixas de frequência devem ser de 1.910 a 1.920 mhz), concepção discreta com antenas totalmente integradas, adaptador de montagem, montagem em parede ou teto, tomadas de rede rj-45 para fonte de alimentação, controle remoto, porta de rede rj-45 com emissão de sinais de áudio digital, faixa dinâmica deve ser > 105 db(a), resposta de frequência de 20hz a 20khz, distorção harmônica total (dht) deve ser típica de 0,1 %, potência de saída rf máxima de 250 mw, criptografia aes256, alcance de operação de 100m ou superior.	1			
	040	sensor de presença, infravermelho, sem fio.	11			
	041	suporte móvel, em aço carbono, com altura regulável (is), resistente à corrosão, pintura eletrostática, com capacidade para 40 kg.	1			
	042	switch, gigabit ethernet poe + 10 portas.	7			
	043	switch, gigabit ethernet poe + 24 portas.	10			
	044	switch, de vídeo para estúdio, c/ 10 entradas e 6 saídas sdi, saída multiview 01 x sdi, p/ sinal de vídeo em 12g/sdi, com conversor padrão independente, visor em lcd, porta ethernet, alim. 110/240v, com software.	7			
	045	switch, de vídeo para estúdio, c/ 10 entradas e 6 saídas sdi, saída multiview 01 x sdi, p/ sinal de vídeo em 12g/sdi, com conversor padrão independente, visor em lcd, porta ethernet, alim. 110/240v, com software.	1			
	046	telas de proteção, motorizada, 109 polegadas (s), widescreen, acionamento com controle remoto, com moldura, bivolt.	1			
	047	tela interativa e videoconferência, tela de lcd com no mínimo 75 polegadas, com iluminação por led, resolução em ultrahd (4k), ou superior, com proporção de 16:9, sistema operacional android 11 ou superior, capacidade de iluminação de no mínimo 350 nits, mínimo 4gb de ram e 32 gb de memória rom, alto-falantes internos com potência total de 30w ou superior, interface ethernet 1gbps, interface rs-232, 2x usb-a 2.0, 2x usb-b, 2x hdmi 2.0 in e 1 hdmi out, saída hdmi operando em modo android e windows.	3			
	048	tela interativa e videoconferência, tela de lcd com no mínimo 86 polegadas, com iluminação por led, resolução em ultrahd (4k), ou superior, com proporção de 16:9, sistema operacional android 11 ou superior, capacidade de iluminação de no mínimo 350 nits, mínimo 4gb de ram e 32 gb de memória rom, alto-falantes internos com potência total de 30w ou superior, interface ethernet 1gbps, interface rs-232, 2x usb-a 2.0, 2x usb-b, 2x hdmi 2.0 in e 1 hdmi out, saída hdmi operando em modo android e windows.	7			
	049	teleprompter profissional, kit com estrutura do tp, coifa em tecido, vidro refletivo, manípulo e suporte de fixação p/ câmera, tripé c/ rosca 3/8 ou 1/4,	1			

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	050	altura máx. de 1,9m, suporte adicional para eqs. de até 19 polegadas. adaptadores, conectores e plugs para cabos, adaptador usb cabo de rede, velocidade mínima de 24 bits.	8			
	051	prestação de serviços, tratamento acústico.	1			
	052	pedestal / tripé, com base articulada para banner, em aço.	1			
	053	conjunto para videoconferência, equipamento de videoconferência, com enquadramento automático por rastreamento de voz e rosto, contendo câmera com microfones, sistema de som embutido e a possibilidade de adicionar 2 (dois) microfones de expansão (all-in-one). a captação mínima dos microfones deve ser de 6m. resolução de 4k, e zoom de 4x, digital. ângulo da lente de 120°. usb plug and play.	16			
	054	conjunto para videoconferência, equipamento de videoconferência, com enquadramento automático por rastreamento de voz e rosto, contendo câmera com microfones, sistema de som embutido e a possibilidade de adicionar 2 (dois) microfones de expansão (all-in-one). a captação mínima dos microfones deve ser de 6m. resolução de 4k, e zoom de 4x, digital. ângulo da lente de 120°. usb plug and play.	3			
	055	conjunto para videoconferência, equipamento de videoconferência, com enquadramento automático por rastreamento de voz e rosto, contendo câmera com microfones, sistema de som embutido e a possibilidade de adicionar 2 (dois) microfones de expansão (all-in-one). a captação mínima dos microfones deve ser de 6m. resolução de 4k, e zoom de 4x, digital. ângulo da lente de 120°. usb plug and play.	1			
	056	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE REUNIÃO ESCOLA	1			
	057	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE AULA TIPO 1	3			
	058	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE AULA TIPO 2 •	3			
	059	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE AULA TIPO 3	3			
	060	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE METODOLOGIA ATIVA	1			
	061	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – RECEPÇÃO	1			
	062	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SALA DE ESTUDOS EM GRUPO	1			
	063	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1			
	064	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS –	1			

Lote	Item	Descrição	Quantidade	MARCA /FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
	065	ESTÚDIO • SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DO SECRETÁRIO	1			
	066	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SALA DE REUNIÃO SEDE	5			
	067	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL - ESCOLA DE SAÚDE	1			
	068	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL - SEDE DA SECRETARIA	1			
	069	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA 20 DIAS - ESCOLA DE SAÚDE	1			
	070	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA 20 DIAS - SEDE DA SECRETARIA	1			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como Fiscalização contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, bem como referente ao registro da liquidação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

*EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;*

*N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;*

*Vp = Valor da parcela em atraso;*

*I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.*

7.2. Os preços contratados decorrentes desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do

orçamento estimado. Após este período, será utilizado índice de reajustamento previsto no [TR - Termo de Referência](#).

7.2.1.O termo inicial do reajustamento acima informado será na data de dezembro de 2024

7.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

7.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial 017 DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2499	ADWQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TI
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS

Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
-------------------------	----	--------------------

Sequencial 019 DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2499	ADWQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TI
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

8.2. Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

8.3. Nota de Empenho nº: \_\_\_\_\_

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. As condições de garantia dos produtos fornecidos, bem como os procedimentos para manutenção e assistência técnica, obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e às normas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **EM CASO DA NÃO ESCOLHA DO SEGURO-GARANTIA**

10.1. A critério da autoridade competente da CONTRATANTE, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia para execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste.

10.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

10.4. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será de 12 (doze) meses, sendo renovado ano a ano, conforme vigência do contrato.

10.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

10.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.8. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

10.9. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10.10. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 30 (trinta) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 11.1.

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

10.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.14. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **EM CASO DE ESCOLHA DO SEGURO-GARANTIA**

**10.1.A** critério da autoridade competente da CONTRATANTE, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia para execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

**10.1.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

**10.1.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

**10.1.4** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**10.2.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**10.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.4.** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**10.5.** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**10.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 30 (trinta) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1.

**10.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**10.9.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**10.10.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

**10.11.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.12 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE aquelas presentes no Termo de Referência, quando este trazer tais especificações. Contudo, para todo o caso, considerar-se-á os termos abaixo, especificamente naquilo que as peças técnicas forem omissas e não conflitantes:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas presentes no Termo de Referência, quando estes trouxerem tais especificações. Contudo, para todo o caso, considerar-se-á os termos abaixo, especificamente naquilo que as peças técnicas forem omissas e não conflitantes:

12.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

12.1.3. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

12.1.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.5. A CONTRATADA, obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no edital de contratação e seu Termo de Referência, e ainda, para os casos aplicáveis a este objeto:

I. entregar o objeto em conformidade ao Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos;

XV. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

XVI. A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

12.1.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal de Licitações e Contratos e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 97 do DECRETO Nº 10.359, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

14.18. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.19. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções

previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

14.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal de Licitações e Contratos.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal de Licitações e Contratos, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE PETIÇÃO**

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

20.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

20.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **ANEXO I - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

1.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências impostas pela Lei estadual nº 20.489/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade das empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Goiás.

1.2 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

1.3 - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

1.3.1 - O cumprimento da exigência estabelecida na Lei estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
N/I  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
[representanteContratada]  
Representante da Contratada

### TERMO ANTICORRUPÇÃO

( \_\_\_\_\_ ), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Representante ou Procurador da Empresa